DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Termo de Retificação 5
Extrato de Termo Aditivo 5
Editais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA N° 25.431 – DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de MARIA JANETE VALÉRIO, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 25.432 – DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de MARCIO APARECIDO CONTARIM, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

PORTARIA Nº 25.433 - DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Licença sem Remuneração do servidor municipal, TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI, do emprego público de Assistente Administrativo a partir do dia 08 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 25.434 - DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Licença sem Remuneração do servidor municipal, DANIEL LEONARDO DE SOUZA, do emprego público de Contador

PORTARIA N° 25.435 – DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho a partir do dia 08 de janeiro de 2025

PORTARIA N° 25.436 – DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo, DANIEL LEONARDO DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento, e dá outras providências;...

PORTARIA N° 25.437 – DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de MARCELO ALVES VERDE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Institucionais, e dá outras providências...

PORTARIA Nº 25.439 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da servidora SARA BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA, para ocupar cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Jaboticabal, de acordo a com legislação vigente.

PORTARIA Nº 25.441 - DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe a partir desta data sobre a exoneração do servidor municipal, ANTONIO JOSÉ BICHARA, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N° 25.442 – DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de JORGE LUÍS CHIQUITO, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N° 25.443 - DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidores para constituição de Comissão Especial do Processo Seletivo Amplamente Simplificado – Edital nº 001/2025, para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021, de Médico do PSF – Programa de Saúde da Família, e dá outras providencias;

Guariba 10 de janeiro de 2025
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba
NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 196/2023
Processo nº 473/2023
Recorrente: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento no art. 166, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021...

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. - CNPJ nº 30.209.422/0001-32, com sede na Avenida Emílio Arroyo Hernandes, nº 2.914, bairro Pozzobon, na cidade de Votuporanga, neste Estado, CEP: 15503-027, contra a aplicação da penalidade de multa por motivo de reincidência de infração grave, que julgado pelo representante legal do órgão gestor dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 83/2024, e pela Fiscalização competente dos contratos, respectivamente, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Antônio José Bichara, e, Cleide Alves Cardoso Muniz, que por motivo de não terem reconsiderado sua decisão inicial, a defesa prévia foi encaminhada a esta autoridade superior, o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão final, dentro do prazo legal, contado do recebimento dos autos, com fundamento no art. 166 e

parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso de defesa prévia apresentado pela empresa recorrente resta tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, na medida em que apresentado através do Protocolo nº 4.819, registrado no dia 14/12/2024, Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito da empresa recorrente, juntamente com a manifestação contrária do órgão gestor e da fiscalização competente dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 83/2024.

II - DA ANÁLISE DA DEFESA ESCRITA DA EMPRESA RECORRENTE:

Esta autoridade superior, Prefeito Municipal, julgou o recurso inicialmente interposto pela empresa: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. - CNPJ nº 30.209.422/0001-32, com sede na cidade de Votuporanga, neste Estado, contra o parecer de Procuradoria Jurídica que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro dos lotes dos cabos que lhe foram homologados na licitação, nos autos do Processo nº 473/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023.

Naquela oportunidade, no mérito, esta autoridade superior deu-lhe provimento parcial, julgando-o improcedente quanto às entregas “contratadas” através dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, ainda não concluídas, por causa de que as contratações foram formalizadas antes da apresentação dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro.

E julgou-o procedente quanto a afastar a aplicação de penalidades revistas no art. 156, da Lei federal nº 14.133/2021, por motivo de dar causa a inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), que foi recomendada pela Procuradoria Jurídica, diante dos sólidos e convincentes argumentos apresentados e comprovados nas razões recursais.

Ainda através daquele ato, esta autoridade superior determinou o prosseguimento dos autos, para que o Setor de Licitação, Atas e Contratos notificasse a empresa recorrente e a intimasse a proceder às entregas já “contratadas” das mercadorias dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, pelos respectivos preços unitários objeto das respectivas contratações efetuadas através das Autorizações de Compras nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024, 2308/2024, no dia 30/07/2024, o que foi devidamente providenciado pelo setor competente.

Entretanto, ao invés de a empresa recorrente atender à intimação do Gabinete Municipal, optou por enveredar em sentido contrário, requerendo o cancelamento dos itens relacionados aos cabos da marca Voltprime, constantes dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, por intermédio do Protocolo nº 4.107, registrado em 30/10/2024, repisando, praticamente, os mesmos argumentos anteriormente apresentados no recurso administrativo, para o qual foi indeferido e negado provimento.

Consequentemente, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Gestora das Contratações, manifestou-se por escrito sobre o novo requerimento da empresa contratada, através do Ofício nº 143/2024, entregue ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guariba, no dia 04/11/2024, e concentraram os argumentos no fato de que, como já se encontrava vencido o prazo de entrega, ultrapassando o período estabelecido nos contratos, à ausência de tais materiais estaria acarretando dificuldades ao andamento das operações, afetando diretamente o planejamento e a execução das tarefas rotineiras e prejudicando o cumprimento das metas de produtividade e eficiência do setor.

Por causa da nova infração grave cometida pela empresa recorrente, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a Gestora das Contratações, reiteraram suas posições contrárias ao cancelamento das entregas dos itens relacionados aos cabos da marca Voltprime, vinculados aos contratos substituídos pelas Autorizações de Compras nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024, 2308/2024, efetuadas no dia 30/07/2024, relacionadas aos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024.

E decidiram proferir decisão, no dia 25/11/2024, no sentido de indeferir o requerimento da empresa infratora, objeto do Protocolo nº 4.107/2024 registrado em 30/10/2024, por motivo de reincidência no cometimento de infração grave, ao se recursar a entregar os produtos formalmente contratados e desrespeitar o prazo de entrega.

Mesmo com a nova oportunidade dada de corrigir a irregularidade cometida, dada por esta autoridade superior, quando reconsiderou sua decisão proferida no recurso interposto anteriormente, que afastou o pedido da Procuradoria do Município de aplicação de penalidade, com a condição de que fossem providenciadas as entregas das mercadorias “contratadas”, a empresa infratora novamente descumpriu a intimação, e, portanto, reiterou a infração grave, por conta de novo requerimento de cancelamento dos itens relacionados aos materiais não entregues.

E em razão de não ter sido atendidos os procedimentos de entregas, por motivo de dar causa a inexecução parcial do contrato, ficou o representante legal da empresa IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. notificada, por força do cometimento reincidente de infração grave, para que lhe fosse aplicada sanção de multa compensatória, no valor de R$ 4.085,61, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de R$ 13.618,70, dos contratos derivados das Autorizações de Compras nºs 1.937/2024 (R$ 2.361,80), 2.287/2024 (R$ 2.673,00), 2.305 (R$ 3.622,00), e 2.308 (R$ 4.961,90), com

fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, c/c art. 155, inciso I, da Lei federal nº 14.33/2021.

Por se tratar de aplicação de sanção administrativa e para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficou fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da intimação, para a empresa infratora dirigir recurso à autoridade que proferisse a decisão recorrida.

Por meio do Protocolo nº 4.819/2024, registrado em 14/12/2024, o representante legal da empresa infratora: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA., apresentou recurso contra a notificação de aplicação da multa compensatória alegando que se trata de uma empresa de pequeno porte, que lhe impõe limitações financeiras significativas. De modo que o valor da multa, de R$ 4.085,61, representa um montante muito substancial, que compromete seriamente sua capacidade de sustentação e continuidade operacional. E ressalta que o valor da multa esta vinculado ao montante total dos empenhos, sendo que alguns itens, como os filtros de linhas e os cabos de rede, teria sido devidamente entregues.

III - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR E DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a Gestora ou Fiscal das Contratações, em manifestação escrita recebida no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no dia 23/12/2024, refutaram e discordaram das alegações apresentadas pelo representante legal da empresa recorrente, destacando que a informação de que teria conversado com o Almoxarifado desta Prefeitura sobre a não recepção dos materiais, na verdade, a versão é contrária. A informação dada foi no sentido de que não seria possível receber a entrega dos materiais após o prazo estipulado pelo Setor de Serviços Contábeis, depois do dia 12 de dezembro,

Isto teria ocorrido diante da impossibilidade, depois do dia 12 de dezembro, de processamento de notas fiscais eletrônicas, durante os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2024. O que tornava possível receber os produtos somente após o ínicio do novo ano fiscal.

E ponderaram, também, que não aplicar a penalidade de multa na empresa infratora, não seria justo para com as demais empresas fornecedoras que cumprem rigorosa e pontualmente, com as suas obrigações contratuais de entregas de mercadorias. Por causa disto, a Administração deve prezar pelo tratamento justo e equânime de todas as empresas que participam de licitação, celebram os respectivos contratos e garantem que os compromissos firmados sejam respeitados por todos, sem exceções.

IV - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PREFEITO MUNICIPAL:

Faz-se oportuno admitir pela Lei federal nº 14.133/2021, que na concorrência eletrônica ou no pregão eletrônico de menor preço ou de maior desconto, o que a Administração Pública procura é simplesmente a vantagem econômica na obtenção da obra, do serviço ou da compra. Para esse tipo de concorrência ou pregão, o menor preço ou o maior desconto é o fator decisivo do julgamento, por mínima que seja a diferença.

Bem a propósito, sobre este importante tema, é bom salientar que a Administração Pública esta adstrita sempre ao princípio da moralidade e de seu decorrente, da probidade, que tem conteúdo específico consubstanciado na seguinte lição:

"Segundo os cânones da lealdade e da boa fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos." (C.A. BANDEIRA DE MELLO – Elementos de Direito Administrativo – Malheiros Editores – 2ª. Edição – pág.71).

Desde os longos anos de vigência da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 até 31/05/2021, discute-se, intensamente, a questão relacionada à aplicação de rigorismo exacerbado e indevido, para evitar o direcionamento do processo licitatório ou a limitação indevida de concorrentes. A circunstância de que a Administração Pública deve seguir procedimento previamente definido não implica, no entanto, o dever de adotar formalismos desnecessários ou exagerados.

Mesmo porque o administrador não aplica recursos particulares, mas públicos. A partir dessa premissa, a legislação procura disciplinar todo procedimento licitatório. Isso importa em que a licitação deve observar a forma, os prazos, as etapas e todos os demais requisitos definidos em lei e no Edital, que serviu de instrumento convocatório para o certame. É certo que se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar relevante tal exigência. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação.

Forçoso se faz mencionar que esta Administração Pública não está vinculada a somente um dos princípios norteadores das contratações públicas e que não se utiliza somente de um em detrimento dos demais, tendo em vista manter-se firmemente atrelada a todos os princípios balizadores das contratações públicas.

Ressalta-se que, por estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos, tanto o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, quanto a Gestora ou Fiscal das Contratações, procederam corretamente ao analisar a peça recursal da empresa recorrente com esteio nos princípios fundamentais previstos no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, com especial atenção aos da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Pelas razões e fundamentos já devidamente expostos, esta autoridade superior encerra sua decisão ao conhecer do recurso, em sede de PRELIMINAR, por terem sido apresentados de acordo com as formalidades e dentro dos

respectivos prazos previstos no ato convocatório. E quanto ao MÉRITO, julga parcialmente procedente e dá provimento em parte para a empresa: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. - CNPJ nº 30.209.422/0001-32, para efeito de manter com reforma parcial a decisão anterior de aplicação da penalidade multa compensatória, mas com uma ressalva.

Por meio do Protocolo nº 4.819/2024, registrado em 14/12/2024, o representante legal da empresa infratora: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA., informou, na sua peça recursal, que o valor da multa, de R$ 4.085,61, representa o montante integral, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de R$ 13.618,70, dos contratos derivados das Autorizações de Compras nºs 1.937/2024 (R$ 2.361,80), 2.287/2024 (R$ 2.673,00), 2.305 (R$ 3.622,00), e 2.308 (R$ 4.961,90), com fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, c/c art. 155, inciso I, da Lei federal nº 14.33/2021.

Entretanto, acrescenta que alguns itens, como os filtros de linhas e os cabos de rede, já teriam sido devidamente entregues. Mas como nem a empresa recorrente, nas razões de recurso, nem o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, e a Gestora ou Fiscal das Contratações, nas suas manifestações escritas, informam, por suas vezes, quais as quantidades e os valores exatos desses itens e as quais Autorizações de Compras se referem, para que possam ser devida e proporcionalmente calculadas e deduzidas do valor da multa compensatória.

Assim sendo, então, encaminhem-se os autos do Processo nº 473/2023, de volta para a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de que, em primeiro lugar, confirmem se de fato já houve alguns itens de materiais já fornecidos. E em segundo lugar, se confirmada à informação da empresa recorrente, verifiquem qual a quantidade, o valor correspondente e a respectiva Autorização de Compra, para então recalcular o valor da multa compensatória a ser efetivamente cobrada da empresa infratora.

Determina, então, ao Setor de Licitação, Atas e Contratos, que após dê prosseguimento ao presente feito, com as publicações de estilo, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, e na Imprensa Oficial do Município, assim como a intimação da empresa contratada interessada, quanto ao teor desta decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 27 de dezembro de 2024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Termo de Retificação

TERMOS DE RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 016/2024 – Processo de Licitação nº 446/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 178/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: LUCIANO NAIM GERADI LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de até 8.400 (oito mil e quatrocentas) cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2662 de 02/01/2013 (que regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social). Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, por mais 12 (doze) meses, no período de 13/01/2025 a 12/01/2026, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade do fornecimento de cestas básicas, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas e atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Conforme Cláusula Terceira, item 3.2 da presemte Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 09/01/2025.

Guariba, 10 de janeiro de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Extrato de Termo Aditivo

Gabinete do Prefeito

16º TERMO ADITIVO (CONVÊNIO "SUS" Nº. 01/2023)

Referência: 16º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023 de Contratualização do SUS; **Convênio**: participação, de forma complementar, da assistência à saúde pública, observadas as diretrizes do SUS; **Convenente**: Município de Guariba (Secretaria Municipal da Saúde); **Conveniada**: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; **Objeto**: Alterar o plano de aplicação presente no Plano de Trabalho inicial do Convênio nº. 01/2023. **Vigência:1)** Fica estabelecido o prazo de vigência da do novo Plano de Trabalho para o período de janeiro à dezembro de 2025. **2)** Ficam contratualizados os repasses dos recursos municipais, que totalizarão o valor anual de **R$ 12.016.124,16. 3)** Ficam estabelecidos os repasses dos recursos federais (pré-fixados), que totalizarão até o valor total de **R$ 4.015.555,44**. **4)** Fica contratualizado o recurso federal (pós-fixado) FAEC, que totalizarão até o valor de **R$ 231.480,00**. **5)** Ficam estabelecidos os repasses de recurso Estadual da Tabela SUS Paulista, que totalizarão até o valor de **R$ 2.079.338,16. 6) Distribuição dos recursos:** Os repasses dos recursos municipal e federal serão distribuídos, durante o período de janeiro à dezembro de 2025, nos valores abaixo discriminados por fonte de

recursos; **Classificações Orçamentárias:** 02.05.01.10.302.0039.2073000.3.3.90.39 (Recursos Municipais); 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 (Recursos Federais); e 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 (Recursos Estadual); **Fundamentos legais:** *Lei federal nº. 14.434*; **Assinatura**: 02/01/2025.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR FONTES DE RECURSOS				
MESES	**MENSAL (MESES 28 DIAS)**	**MENSAL (MESES 30 DIAS)**	**MENSAL (MESES 31 DIAS)**	**TOTAL DO PLANO**
FONTE MUNICIPAL	986.843,68	998.843,68	1.004.843,68	12.016.124,16
SUBTOTAL CONTRATUALIZAÇÃO	**986.843,68**	**998.843,68**	**1.004.843,68**	**12.016.124,16**
FONTE FEDERAL TETO	125.304,10	125.304,10	125.304,10	1.503.649,20
FONTE FEDERAL INCENTIVO	90.396,36	90.396,36	90.396,36	1.084.756,32
LEITOS LONGA PERMANÊNCIA	118.929,16	118.929,16	118.929,16	1.427.149,92
SUBTOTAL CONTRATUALIZAÇÃO - FEDERAL	**334.629,62**	**334.629,62**	**334.629,62**	**4.015.555,44**
FONTE ESTADUAL - TABELA PAULISTA	173.278,18	173.278,18	173.278,18	2.079.338,16
SUBTOTAL CONTRATUALIZAÇÃO - ESTADUAL	**173.278,18**	**173.278,18**	**173.278,18**	**2.079.338,16**
FONTE FEDERAL FAEC	19.290,00	19.290,00	19.290,00	231.480,00
SUBTOTAL CONTRATUALIZAÇÃO - FAEC	**19.290,00**	**19.290,00**	**19.290,00**	**231.480,00**
TOTAL PLANO OPERATIVO	**1.514.041,48**	**1.526.041,48**	**1.532.041,48**	**18.342.497,76**

Guariba, 02 de Janeiro de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

.....

Gabinete do Prefeito

17º TERMO ADITIVO (CONVÊNIO "SUS" Nº. 01/2023

Referência: 17º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023 de Contratualização do SUS; Convenente: Município de Guariba (Secretaria Municipal de Saúde); Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: repasses de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, referente à complementação da remuneração, a título de "assistência financeira complementar", para que a entidade conveniada pague o piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, referente à parcela do mês do dezembro de 2024; Valor da parcela: A parcela do mês de dezembro de 2024 corresponde ao valor total de R$ 60.857,43 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e três centavos),observados os Anexos I e II; Prazo de liberação: Com a publicação da lei municipal de abertura de crédito especial, que possibilita o empenho prévio dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, sistema fundo a fundo, a liberação dos valores da parcela do mês de dezembro de 2024, em favor da entidade conveniada; Dotação orçamentária: 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 (fonte de recurso federal) – exercício financeiro de 2024; Fundamentação legal: Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022, Lei municipal nº 3.680, de 31/01/2024, e Portaria GM/MS nº. 6.272 de 26/12/2024 do Ministério da Saúde; Assinatura: 02/01/2025.

Guariba, 02 de Janeiro de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS N. 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Comunica a eliminação de documentos administrativos da Prefeitura Municipal de Guariba, na forma que especifica.

A ***Prefeitura Municipal de Guariba***, através do Secretaria Municipal de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que, transcorridos 7 (sete) dias da data da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município de Guariba, se iniciará o procedimento para eliminação, por meio de fragmentação mecânica ou incineração, dos documentos administrativos com prazo de guarda cumprido, relacionados no Anexo I, deste Edital, nos termos do *Decreto Municipal nº 4.706, de 7 de janeiro de 2.025*, mediante supervisão do Departamento de Gestão Pública.

1. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A relação de documentos que compõe o presente Edital foi devidamente organizada no Anexo I, deste Edital por área produtora, classificação arquivística e tipologia documental, e permanecerá disponível para consulta pelas pessoas interessadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Guariba, menu "Portal da Transparência", em "Editais, Consultas e Audiências Públicas" > "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Administrativos". – link: https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/editais-e-audiencias-publicas.

2. DAS SOLICITAÇÕES

As pessoas interessadas no desentranhamento de peças, obtenção de cópias ou expedição de certidões, ou comparecer no ato programado para a eliminação deverão apresentar requerimento junto ao Departamento de Gestão Pública, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da primeira publicação do presente Edital.

3. DA PUBLICIDADE

E, para que chegue ao conhecimento público, o presente Edital será publicado por duas vezes e divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Guariba e Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018,*** com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.*** .

Prefeitura Municipal de Guariba, 10 de janeiro de 2.025.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI
Secretário Municipal de Administração Geral
ANEXO I - "Listagem de Documentos a Serem

Eliminados”

I - Departamento Municipal de Compras:

1.1. Autorizações de compras e ordens de serviço emitidas e canceladas: até dezembro de 2.020.

1.2. Relatórios de coleta de preços: até dezembro de 2.019.

1.3. Orçamentos e cotações realizadas: até dezembro de 2.019.

1.4. Cópias de ofícios e cotações simples: até dezembro de 2.019.

1.5. Processos enviados ao Setor de Licitação, Atas e Contratos para abertura de procedimentos licitatórios: até dezembro de 2.014.

1.6. Relatórios de remessa de documentos para outros departamentos e setores: até dezembro de 2.021.

1.7. Relatórios de Convênios Card, Sindiplus e outros, expedidos para emissão de ordens de serviços: até dezembro de 2.019.

1.8. Requisições e ordens de serviços emitidas; requisições enviadas para o Setor de Serviços Contábeis, visando ao processamento das despesas: até dezembro de 2.019.

II - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes:

2.1. Cópias (2ª vias) de requerimento de faltas abonadas até dezembro de 2.019;

2.2. Apólices de seguros dos veículos da frota municipal: até dezembro de 2.019.

2.3. Autos dos processos de notificação de infração às normas do trânsito: até dezembro de 2.014.

2.4. Autorizações de abastecimentos de veículos: até dezembro de 2.019.

2.5. Emissão de cartões de idosos; e, de cartões de isenção de pedágio: até dezembro de 2.019.

2.6. Check list dos veículos da frota municipal: até dezembro de 2.019.

2.7. Comprovantes de depósitos do Funset: até dezembro de 2.019.

2.8. Comprovantes de entrega de autos de infração aos infratores: até dezembro de 2.019.

2.9. Controle de licitação de compra de combustível e pneus: até dezembro de 2.019.

2.10. Controle de lavagem e lubrificação de veículos da frota municipal: até dezembro de 2.021.

2.11. Controle de saída veículos tanto da garagem quanto da rota rural: até dezembro de 2.021.

2.12. Cópias (2ª vias) de respostas às Indicações e Requerimentos de Informações da Câmara Municipal de Guariba: até dezembro de 2.019.

2.13. Cópias (2ª vias) de notas fiscais eletrônicas ou DANFE’s: até dezembro de 2.019.

2.14. Cópias (2ª vias) de requerimentos de férias: até dezembro de 2.019.

2.15. Cupons fiscais de abastecimento de combustível: até dezembro de 2.019.

2.16. Defesa prévia e recursos de infrações do trânsito: até dezembro de 2.019.

2.17. Documentos de indicação de condutores de veículos da frota municipal: até dezembro de 2.021.

2.18. Levantamento de veículos da frota municipal para transferência: até dezembro de 2.019.

2.19. Notas fiscais eletrônicas de revisões de veículos da frota pública municipal: até dezembro de 2.019.

2.20. Notificações de autuação, de resultados de julgamento de processo e de defesa, e avisos de recebimento de multas: até dezembro de 2.019.

2.21. Ofícios e requisições expedidos, enviados e recebidos: até dezembro de 2.019.

2.22. Orçamentos realizados, pedidos de empenho de despesas (ordinário e complementar), cópias de pedidos de empenho para adiantamento de numerários (diárias de motoristas) e de prestações de contas do adiantamento de numerários recebidos: até dezembro de 2.019.

2.23. Processos de taxas de transferência de veículos da frota pública municipal: até dezembro de 2.019.

2.24. Relatórios de emissão de multas e de infração de trânsito: até dezembro de 2.019.

2.25. Relatórios de abastecimentos dos veículos da frota pública municipal, de viagens realizadas e de resgate de horas trabalhadas: até dezembro de 2.019.

2.26. Requisições de compras de peças e acessórios para manutenção de veículos, outras requisições, relatórios e ofícios diversos: até dezembro de 2.019.

2.27. Ressarcimento de taxa de transferência de veículos: até dezembro de 2.019.

III - Departamento Municipal de Suprimento e Patrimônio:

3.1. Documentos enviados ao Setor de Licitação, Atas e Contratos para compra de materiais de consumo, permanentes e equipamentos, de várias unidades administrativas: até dezembro de 2.019.

3.2. Relações de materiais de consumo, permanentes e equipamentos, requisitados pelas diversas secretarias municipais e também de materiais licitados: até dezembro de 2.019.

3.3. Relatórios enviados ao TCE, contendo empenhos e notas fiscais, e relação de saída de materiais: até dezembro de 2.019.

3.4. Autorizações, pedidos e requisições de compras de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos: até dezembro de 2.019.

3.5. Balancetes anuais de compras, estoques, patrimônio e de controle de baixas de bens materiais nos registros patrimoniais: até dezembro de 2.019.

3.6. Cópias (2ª vias) de diversos requerimentos; estimativas de preços; relações de bens patrimoniais, lista e relações de notas fiscais (entradas, saídas, estoques e balanço) e de bens imóveis: até dezembro de 2.019.

3.7. Termos de transferências de bens patrimoniais para entidades ou instituições privadas, com prazo determinado: até dezembro de 2.019.

3.8. Termos de transferências de bens patrimoniais

para entidades ou instituições privadas, com prazo indeterminado: até dezembro de 2.014.

3.9. Relações de bens patrimoniais, relatórios recebidos de outros setores e departamentos municipais, requisições de materiais (saídas e estoques):

***IV – Setor de Licitações, Atas e Contratos**:*

4.1. Segundas vias de contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, rescisões contratuais, pareceres jurídicos e extratos de publicações: até dezembro de 2.019.

4.2. Documentos diversos, tais como ofícios, autorizações emitidas, requerimentos e requisições de compras de materiais de consumo, permanente ou equipamentos, de várias secretarias, departamentos, setores e seções: até dezembro de 2.019.

4.3. Relações de materiais, comprovantes de correspondências postadas: até dezembro de 2.019.

***V - Departamento Municipal de Gestão Pública**:*

5.1. Ofícios enviados pelo Gabinete Municipal, através do Prefeito Municipal de Guariba: até dezembro de 2.014.

5.2. Memorandos encaminhados e documentos diversos, como ofícios recebidos de caráter geral, requerimentos de munícipes, requisições, autorizações, planilhas de controle: até dezembro de 2.019.

5.3. Ofícios, requerimentos e indicações recebidos da Câmara Municipal de Guariba: até dezembro de 2.019.

5.4. Autógrafos de projetos de lei aprovados ou Vetos de projetos de lei reprovados: até dezembro de 2.014.

5.5. Convênios firmados pelo Município com os órgãos públicos dos entes federativos da União e do Estado de São Paulo: até dezembro de 2.019.

5.6. Leis ordinárias ou complementares, decretos, portarias e demais atos administrativos: até dezembro de 2.004.

.....